



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão do Monte Alto,
Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

DECRETO Nº 090/2023 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO DIA 30 DE
AGOSTO DE 2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barão de Monte Alto – MG, usando de suas atribuições legais, e

Considerando o amplo debate ocorrido entre o presidente da Associação Mineira de Municípios (AMM), juntamente com centenas de Prefeitos do Estado de Minas Gerais, referente à “Grande mobilização em defesa das premissas municipalistas na Reforma Tributária”, promovida pela Confederação Nacional de Municípios (CNM) nos dias 15 e 16 de agosto, em Brasília/DF, ante a necessidade de fomentar a discussão sobre o redimensionamento do pacto federativo, de modo a fortalecer a autonomia, mormente financeira, dos municípios brasileiros;

Considerando que o objetivo do movimento é chamar a atenção do governo federal para a situação dos Municípios, mais precisamente quanto a crises financeiras enfrentadas pelos municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação do FPM, ICMS e FUNDEB;

Considerando que para amenizar a situação dos municípios faz-se necessária a aprovação da PEC 25/2022 que tramita na Câmara dos Deputados, e estabelece adicional de 1,5% ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, a ser entregue no mês de março de cada ano;

Considerando que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas, cujo visio é sempre a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum.



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão do Monte Alto,
Minas Gerais, CEP. 36.870-000 – Fone: 32 3727 1308
CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e Indireta no dia 30 de Agosto de 2023.

§ 1º Deverão funcionar todas as atividades essenciais.

§ 2º Nas demais unidades, a critério dos titulares dos respectivos órgãos, poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários.

Art. 2º Não haverá expediente nas repartições públicas da administração direta e indireta da Administração Municipal, exceto àqueles órgãos que não possam sofrer descontinuidade de serviços e que prestam serviços essenciais à população, como os Postos de Saúde Municipais, por exemplo, que trabalham mediante escala de serviço;

Parágrafo único - O disposto no artigo acima não se aplica à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Monte Alto, 29 de agosto de 2023.

Fábio Soares Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL